

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: m9m2zmz6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2082/2025 Protocolo nº 13391/2025 Processo nº 4160/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Selo Estadual “Comunidade Ativa”, destinado ao reconhecimento de iniciativas esportivas locais no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual “Comunidade Ativa”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas esportivas locais que promovam a prática regular de atividades físicas, o esporte comunitário e a inclusão social.

Art. 2º O Selo tem caráter simbólico, educativo e institucional, não gerando repasse automático de recursos financeiros nem criando obrigações administrativas adicionais.

Art. 3º São objetivos do Selo “Comunidade Ativa”:

- I – incentivar a prática esportiva em nível comunitário;
- II – reconhecer ações locais de impacto social;
- III – estimular a ocupação saudável dos espaços públicos;
- IV – promover a inclusão social por meio do esporte;
- V – fortalecer redes locais de esporte e lazer.

Art. 4º Poderão pleitear o Selo “Comunidade Ativa”:

- I – iniciativas comunitárias de esporte e atividade física;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – projetos esportivos de associações, entidades sem fins lucrativos ou coletivos locais;
 III – ações esportivas promovidas ou apoiadas por municípios.

Art. 5º A concessão do Selo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – regularidade das atividades esportivas;
- II – acesso gratuito ou de baixo custo à comunidade;
- III – estímulo à participação de diferentes faixas etárias;
- IV – respeito às normas de segurança e acessibilidade;
- V – impacto social positivo comprovado por relato ou registro simples.

Parágrafo único. Os critérios deverão ser objetivos e simplificados, priorizando avaliação documental básica.

Art. 6º O Selo “Comunidade Ativa” será concedido mediante chamada pública ou procedimento simplificado, em periodicidade definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º A concessão do Selo não implica vínculo jurídico, financeiro ou trabalhista entre o Estado e os reconhecidos.

Art. 8º As iniciativas certificadas poderão utilizar a denominação e identidade visual do Selo para fins institucionais e de divulgação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar as iniciativas reconhecidas:

- I – em portais e canais institucionais;
- II – em materiais digitais de divulgação;
- III – em eventos esportivos ou comunitários.

Art. 10º O Estado poderá estimular a articulação entre as iniciativas certificadas, promovendo o intercâmbio de experiências, sem criação de estruturas permanentes.

Art. 11º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, tecnológicos e administrativos já existentes.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, critérios complementares e identidade visual do Selo.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As iniciativas esportivas locais desempenham papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento da convivência comunitária. Muitas dessas ações são desenvolvidas de forma voluntária ou com recursos limitados, gerando impacto social relevante.

O presente Projeto de Lei institui o Selo Estadual “Comunidade Ativa” como forma de reconhecimento simbólico e institucional dessas iniciativas, valorizando o esporte comunitário sem gerar despesas obrigatórias ou criar novas estruturas administrativas.

A proposta contribui para estimular a prática esportiva, dar visibilidade a boas iniciativas e fortalecer políticas públicas de esporte e lazer no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual